

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 1fdw4cj1 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 19/09/2019 Projeto de lei nº 1022/2019 Protocolo nº 7894/2019 Processo nº 1823/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Valmir Moretto</p>		

Dispõe sobre a divulgação em delegacias de polícia do direito do contribuinte, proprietário de veículo automotor objeto de roubo ou furto, ao ressarcimento proporcional do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º As delegacias de polícia responsáveis pelo registro dos boletins de ocorrência de roubo ou furto de veículo automotor ficam obrigadas a afixar em área de fácil visualização, próxima ao local de registro dos boletins de ocorrência, cartaz informando sobre o direito do contribuinte, proprietário de veículo automotor objeto de furto ou roubo, ao ressarcimento proporcional do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – pago, conforme previsto no art. 16-B da Lei. nº 7.301, de 17 de julho de 2000.

Parágrafo único O conteúdo do cartaz a que se refere o *caput* estará também disponível no endereço eletrônico do Departamento de Trânsito do Estado de Mato Grosso – Detran-MT.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada nos termos do art. 38-A da Constituição Estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a divulgação, em delegacias de polícia, do direito do contribuinte, proprietário de veículo automotor objeto de roubo ou furto, ao ressarcimento proporcional do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

O objetivo é divulgar o direito garantido pelo art. 16-B da Lei. nº 7.301, de 17 de julho de 2000, que institui o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e dá outras providências.



Vale ressaltar que não se trata de uma reprodução da legislação estadual, e sim, de disposição que assegura o direito à informação.

É cediço que a publicidade do ato legislativo, por si só, não é suficiente para o conhecimento geral da lei. Nem todos os cidadãos têm acesso à imprensa oficial ou à internet, o que é uma realidade incontestável no Brasil, fato que implica desconhecimento dos direitos e das obrigações legais.

Ante o exposto, entendemos como de fundamental importância o Projeto de Lei apresentado. Submeto aos nobres Pares a presente proposta, a qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 18 de Setembro de 2019

Valmir Moretto
Deputado Estadual